TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1011626-58.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/002033 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Antônia Rigolin

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Maria Antônia Rigolin e outros, requererem autorização judicial para levantamento do saldo na conta do PIS nº 10397199144, em nome de seu genitor **JOÃO SPONTON**, falecido em 02 de fevereiro de 1997, que se encontra depositado na agência da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Os requerentes juntaram documentos comprovando a qualidade de sucessores do *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que os requerentes são filhos do falecido e que a genitora também é falecida, sendo a expedição do alvará solicitado o documento hábil e necessário ao levantamento do resíduo previdenciário.

Cabe destacar, por outro lado, que os herdeiros Edison, José Roberto, Sueli, Ailton e Nivaldo apresentaram anuência expressa para que o levantamento fosse realizado por Maria Antônia Rigolin.

Diante do exposto, defiro o pedido inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando a requerente **Maria Antônia Rigolin** sempre representando o Espólio, a receber o valor atinente ao saldo na conta do PIS, em nome do "de cujus", prestando contas diretamente aos demais herdeiros.

De acordo com o convênio existente entre a DPE/OAB, arbitro os honorários do Advogado nomeado às fls. 06, no valor máximo da tabela. Será expedido certidão de honorários, desde que juntado o registro geral de indicação.

O alvará ficará à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ, por 15 dias.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 08 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA